Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/2002

Assunto: INCLUI O CAFÉ NA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do café na merenda escolar das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JANEIRO DE 2002.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
02 / 04 / 2002

PRESIDENTE

/ALT/

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem como principal objetivo apoiar o Estado de Minas Gerais, que através da Lei nº 14.132/2001, decidiu incentivar o consumo do café mineiro nas unidades de ensino estaduais, promovendo o mesmo e exaltando a qualidade das variedades produzidas no Estado, através da publicidade institucional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

De acordo com a justificativa do projeto de lei que resultou na lei acima citada, o consumo de café no Brasil caiu de 6kg por habitante e por ano para os atuais 4,5kg. Em grande parte, essa queda pode ser creditada à população jovem, que está substituindo nosso principal produto agrícola por refrigerantes e sucos industrializados já na primeira refeição.

Ciente de que os hábitos são incutidos nas pessoas desde a infância, os deputados estaduais propuseram, por meio do referido projeto de lei, a inclusão do café na merenda escolar. Assim, em médio e longo prazos, eles acreditam que estarão aumentando o consumo interno de café, fortalecendo e expandindo uma cadeia produtiva brasileira que movimenta R$8.000.000.000,00(oito bilhões de reais) por ano e tem capacidade de geração de empregos infinitamente superior aos 2.200.000(dois milhões e duzentos mil) postos de trabalho hoje existentes no setor cafeeiro.

Pensando em estender o incentivo do consumo do café mineiro às escolas da rede municipal e, dessa maneira influenciando a geração de empregos em nosso Estado e conseqüentemente em nosso município, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2002.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO